



COMISSÃO NACIONAL DE SOCORRO AOS PRESOS POLÍTICOS

Constituída ao abrigo do Art.º 199.º do Código Civil

LISBOA — PORTO

CIRCULAR Nº 7

11 de Dezembro de 1970

PRISÕES

1. Em fins de Outubro foi preso José Pires Casado, de 59 anos, agricultor, de Portalegre, que no dia 4 de Junho de 1970 fora condenado a 14 meses de prisão, com a pena suspensa por 4 anos. Foi libertado passados alguns dias.

2. Em 21 de Novembro foram presos pela DGS dois operários da Lisnave.

3. No dia 24 de Novembro foram presos pela PSP, no Tribunal da Boa-Hora, quando pretendiam assistir ao julgamento que nesse dia se iniciou no Plenário (ver notícia mais adiante), Vitor Wilson Simões, da Moita e José Manuel Calado e Manuel Luís Calado, da Baixa da Banheira. Conduzidos às dependências da Polícia, foram ali brutalmente espancados durante duas horas pelos guardas, que se incitavam uns aos outros, agredindo os presos a pontapé e com casse-têtes. Transferidos para o Governo Civil até à manhã seguinte, foram soltos na Polícia Judiciária durante a tarde do dia 25.

4. Em fins de Novembro a PIDE/DGS assaltou a casa do dirigente ferroviário Firmino Martins. Não o encontrando, os agentes levaram presa uma sua filha menor de 19 anos.

LIBERTAÇÕES DE PRESOS

1. No dia 3 de Novembro saiu em liberdade condicional Vitor Catanho e Silva, preso no Forte de Peniche desde 1965, e que se encontrava já no cumprimento de medidas de segurança.

2. No dia 5 de Novembro saiu em liberdade condicional João Baptista, de Angola, que ultimamente, devido ao seu precário estado de saúde, se encontrava na Prisão-Hospital de São João de Deus, em Caxias. Conforme se referiu na última circular, João Baptista fora objecto da prorrogação provisória, pela DGS, da medida de segurança de internamento, indefinidamente prorrogável. Foi-lhe fixada a residência em Lisboa, por um período de 5 anos.

3. No dia 7 de Novembro foi solto, em regime de liberdade condicional, José Pedro de Campos, que desde 1965 se encontrava preso no Forte de Peniche, estando actualmente a cumprir medidas de segurança.

4. Em 18 de Novembro saiu em liberdade condicional Fernanda Paiva Tomás, que fora ouvida com vista à libertação, pela primeira vez, há cerca de um ano. Presa no Forte de Caxias desde Fevereiro de 1961, fora condenada a 8 anos de prisão e medidas de segurança, no cumprimento das quais se encontrava há mais de 2 anos. A sua saúde encontrava-se profundamente abalada.

5. Saiu também em liberdade condicional, a 18 de Novembro, Gomerindo de Jesus Carvalho, que se encontrava preso desde Julho de 1967. Fora condenado a 2 anos de prisão maior e medidas de segurança, que já estava a cumprir desde 15 de Janeiro deste ano.

6. No dia 23 de Novembro foi finalmente posto em liberdade Octávio Rodrigues Pato que fora ouvido com vista à libertação condicional pela primeira vez em 6 de Janeiro e pela segunda vez em Outubro, após a trágica morte de sua mulher. Fora preso em 15 de Dezembro de 1961, e condenado a 8 anos de prisão maior e medidas de segurança, que já estava a cumprir.

7. Saiu da Cadeia do Forte de Peniche, no dia 7 de Dezembro, depois de cumprida a pena de 14 meses de prisão correcional a que fora condenado, Joaquim Fernando Garção, que tinha sido preso em 7 de Outubro de 1969.

O PROBLEMA DOS PRESOS POLÍTICOS É UM PROBLEMA DE TODOS
para qualquer forma de colaboração ou apoio, contactar com algum dos membros da Comissão

PROCESSO ENVIADO A TRIBUNAL

1. Foi remetido ao 1º Juízo Criminal do Porto, para julgamento pelo Plenário daquela cidade, o processo em que é arguido o padre Mário Pais de Oliveira, pároco de Mateira da Lixa, e que tem estado preso na Cadeia do Forte de Cazias. O julgamento está marcado para o dia 17 do corrente.

JULGAMENTOS

1. No dia 24 de Novembro teve início, no Tribunal Plenário de Lisboa, o julgamento dos presos do distrito de Setúbal, a que se têm referido as nossas circulares - nomeadamente a propósito da sua ilegal transferência para a Pide do Porto logo após a prisão, e das torturas a que foram submetidos durante a instrução do processo. Trata-se de: Carlos Sebastião dos Santos Lopes, Fernando Manuel Tavares Carlos, António Baptista Gonçalves Chora, e Zacarias António Fernandes, de Setúbal; Alfredo Rodrigues de Matos e Álvaro Ribeiro Monteiro, do Barreiro; Leonel Eusébio Coelho e José Francisco Cunha, de Alhos Vedros; e Staline de Jesus Rodrigues, da Moita. São acusados de actividades relacionadas com a C.D.E. e o M.O.D. e, alguns deles, de ligações com o Partido Comunista Português e da organização de manifestações por ocasião do Festa do Trabalho, no 1º de Maio deste ano.

No decurso do julgamento, os acusados deram conta ao Tribunal das torturas a que foram submetidos. Como vem sendo habitual, foram feitas restrições à entrada do público na sala de audiências, as quais chegaram a atingir advogados e familiares dos réus; muitos lugares estavam ocupados por agentes da Pide/DGS, e à vista de muitas pessoas que pretendiam entrar na sala, foi retirado um banco, para se poder invocar a não existência de lugares vagos. Para afastar e intimidar as pessoas que pretendiam legitimamente assistir ao julgamento, a polícia carregou sobre o público, ocasionando alguns feridos. Foram feitas nessa altura algumas prisões, acima noticiadas. Também como é habitual, houve larga interferência da censura no noticiário publicado pela Imprensa.

Nas primeiras audiências estiveram presentes um delegado da Amnistia Internacional e dois delegados da Liga Belga dos Direitos do Homem e da Associação Internacional dos Juristas Democratas.

Na próxima circular far-se-á um relato deste julgamento, visto não estar o mesmo terminado nesta data.

2. Foi adiado para 12 de Janeiro de 1971 o julgamento, anteriormente marcado para 3 de Dezembro, no Plenário de Lisboa, dos estudantes Maria Luísa Pires Marques Vaz de Oliveira, Maria Fernanda Pais Gonçalves de Matos Vicente, Ezequiel Balsa de Matos Vicente e Fernando José Bastos Flávio Espada.

3. Foi marcado para 11 de Fevereiro de 1971 o julgamento, no Tribunal Plenário de Lisboa, de Álvaro Sequeira Santos, Raúl Lopes Poia, José Ilídio Coelho da Cruz, Maria José Pinto Coelho da Silva, Diana Andringa, António Garcia Neto, Rui Martins Ramcs, Fernando Pereira Sabrosa e Joaquim Pinto de Andrade. Os arguidos são acusados de actividades a favor do Movimento Popular de Libertação de Angola.

4. No dia 13 de Novembro foi julgado Manuel Martins Pedro, que se encontra a cumprir pena na Cadeia de Peniche, por falsificação de bilhete de identidade, assunto relacionado com as actividades políticas pelas quais foi condenado. Foi absolvido deste crime. A 18/11/70 foi julgado, também por falsificação do B.I., Ángelo Veloso.

TRANSFERÊNCIA DE PRESOS

Apesar das indicações em contrário dos médicos que os trataram, foram transferidos para o Forte de Peniche, no dia 6 de Novembro, José Magro e Rogério Carvalho, que se encontravam em tratamento na Prisão-Hospital de Cazias. Ambos sofrem de doenças para cujo tratamento é absolutamente contra-indicada a permanência no ambiente e no clima da Cadeia de Peniche.

MAUS TRATOS A PRESOS NA DGS

Sabe-se que foram vítimas de tratamento particularmente brutal, pela DGS, Daniel Marcela Boles, António Lopes da Silva Ribeiro e Francisco Lima Correia que aquela polícia acusou, em nota oficiosa de 30 de Setembro, de terem entrado clandestinamente no País e fazerm parte "da organização comunista".

SOLIDARIEDADE PARA COM ADVOGADOS PRESOS

No dia 10 de Novembro foi entregue ao Bastonário da Ordem dos Advogados, Doutor Pedro Pita, uma petição subscrita por 115 advogados, do seguinte teor:

"Os signatários, todos advogados, preocupados com a dolorosa situação humana e familiar dos nossos Colegas, Drs. Domingos António Mascarenhas Arouca, Joaquim Monteiro Matias e Saúl Rodrigues Nunes, que se encontram presos há longos anos (o primeiro há mais de cinco, o segundo há mais de três e o terceiro há mais de quatro anos) e persententemente reclusos na Cadeia do Forte de Peniche, vêm solicitar a V. Ex^a, se digne visitá-los e diligenciar no sentido de lhes ser concedida a liberdade condicional, tanto mais que todos já cumpriram na íntegra as penas em que foram condenados, estando agora em regime de medidas de segurança".

O Bastonário da Ordem dos Advogados, Dr. Pedro Pita, visitou a Cadeia de Peniche, acompanhado pelo membro do Conselho Geral, Dr. Jaime Afreixo.

O Dr. Domingos António Mascarenhas Arouca é o único licenciado em Direito negro de Moçambique. Foi condenado pelo Tribunal Militar de Lourenço Marques a 4 anos de prisão maior e medidas de segurança de internamento. Encontra-se a cumprir pena há cinco anos e meio, tendo estado na Cadeia de Peniche, para onde o transferiram de Lourenço Marques. Sofreu uma longa prisão preventiva de dois anos e dois meses (desde Maio de 1965 a Julho de 1967), prisão essa que nunca lhe foi contada por inteiro, apesar de terem sido publicados posteriormente à sua prisão dois decretos concedendo essa regalia. Aliás, a contagem do tempo de prisão preventiva por inteiro só em Portugal constitui uma regalia, pois em toda a Europa é um direito de que gozam todos os condenados. O estado de saúde do Dr. Domingos Arouca é muito precário: já foi submetido a duas intervenções cirúrgicas e está na iminência de ser sujeito a terceira. Encontra-se agora, por este motivo, na Prisão-Hospital de Caxias.

O Dr. Saúl Rodrigues Nunes foi condenado pelo Tribunal Plenário de Lisboa na pena de 4 anos de prisão maior e medidas de segurança de internamento. Encontra-se a cumprir pena há quase 5 anos, e já em medidas de segurança desde Dezembro de 1969. O Dr. Saúl Nunes é originário do lugar da Serra, freguesia de S. Martinho do Porto, e duma família cujas condições económicas eram mais do que modestas. Este facto impossibilitou-o de tirar o seu curso nas condições normais dos filhos da burguesia, pois desde pequeno foi obrigado a trabalhar para angariar o seu sustento e o da família. Só aos 22 anos, e depois do serviço militar, tirou o curso dos licenc. Trabalhou como jardineiro, primeiro na Câmara Municipal de Lisboa e depois na Fundação Gulbenkian, tendo-se no entre tanto inscrito como aluno voluntário na Faculdade de Direito, onde se licenciou em 1962 com a idade de 30 anos. Ingressou depois no Contencioso da Fundação, desempenhando o lugar de chefe desse serviço à data da sua prisão, em 1965. Foi, depois de preso, despedido daquela instituição. A saúde do Dr. Saúl Nunes tem-se vindo a ressentir nos últimos tempos, não só da longa prisão já sofrida, como também das duras condições da mesma. Está também actualmente na Prisão-Hospital S. João de Deus.

O Dr. Joaquim Monteiro Matias foi condenado pelo Tribunal Plenário de Lisboa, em Maio de 1968, na pena de dois anos e oito meses de prisão maior e em medidas de segurança. Havia sido detido em Julho de 1967, e terminou a pena iniciando as medidas de segurança, em Agosto de 1970. Natural da Batalha e oriundo de uma família de condições modestas, conseguiu através do seu esforço pessoal e das suas qualidades, licenciarse em Direito em 1962, com a classificação de 16 valores. A data da sua prisão exercia a advocacia em Lisboa. A sua saúde encontra-se muito combalida, em particular no que respeita ao sistema nervoso e neuro-vegetativa, facto este que está em íntima ligação com a dureza do regime da Cadeia de Peniche, onde tem permanecido.

RECTIFICAÇÃO

Na circular nº 6, ao referirmo-nos à prorrogação das medidas de segurança aplicada a João Baptista, informámos que era esta a primeira vez que tal acontecia desde o caso do Sr. Dr. Humberto Lopes. Rectifica-se, porém, de que entretanto ocorrera o caso de Manuel Guedes, a quem o 1º Juízo Criminal de Lisboa decretou, em Fevereiro de 1965, a prorrogação das medidas de segurança. Este preso tinha já cumprido nessa data 9 anos de medidas, para além da pena a que fôra condenado, totalizando 13 anos de prisão.

(continua na pag. 6)

Como foi noticiado pela Imprensa, foi entregue no dia 11 de Dezembro aos deputados à Assembleia Nacional, por uma delegação da CNSFP, um memorial sobre as condições prisionais na Cadeia do Forte de Peniche. A delegação era composta por Cecília Arcosa Feio, Fernando de Abranches Ferrão, Francisco Lino Neto, Henrique de Barros e Luís Leita. Uma cópia deste memorial foi enviada na mesma data ao Ministro da Justiça. Reproduzimos na íntegra o referido documento.

SOBRE A SITUAÇÃO PRISIONAL DOS PRESOS POLÍTICOS NA CADEIA DO FORTE DE PENICHE

"É proibido usar na execução das penas quaisquer processos de rigor desumano ou inútil" (art. 29º, § ún., da Reforma Prisional).

Um dos maiores problemas da Cadeia do Forte de Peniche reside na sua Direcção, uma vez que a latitude de poderes que a Reforma Prisional confere aos Directores das Cadeias é entendida abusivamente pelo respectivo director como permitindo-lhe o mais completo arbítrio na elaboração, alteração e aplicação do regulamento interno.

Ora, como já inúmeras vezes tem sido exposto, quer pelos presos e suas famílias, quer pelos advogados daqueles, o director da Cadeia de Peniche, Capitão Falcão, não oferece o mínimo de requisitos morais e mentais indispensáveis ao exercício das graves responsabilidades inerentes ao cargo.

Dessa situação deriva que, em paralelo com a autoridade do director da cadeia, o chefe dos guardas procura efectivamente comandá-la, conduzindo essa disputa de autoridade ao agravamento de tratamento e situação dos presos.

A sobrepôr-se à autoridade de uns e de outros, embora em comando não convergente, domina toda a vida da Cadeia a Direcção Geral de Segurança, e tão abertamente, que já o próprio director da Cadeia o confirmou.

A flagrante ilegalidade da situação ora esquematizada é responsável pelos factos que adiante se expõem e pela dureza do regulamento prisional, em que certas medidas previstas na Reforma Prisional, a título de excepção, e naturalmente de carácter transitório, passaram a constituir a regra do regime prisional.

Vida prisional - Ao contrário do que estabelece a art. 141º da Reforma Prisional, grande parte dos presos (os do pavilhão B), vive em regime celular contínuo, o que corresponde a cerca de 20 horas de isolamento diário (apenas interrompido pelas horas das refeições, recreio e convívio).

No pavilhão A os presos estão alojados em salas destinadas a 11 presos cada uma. As suas dimensões são exíguas; em vez de portas têm grades de ferro que as devassam por completo e expõem os presos a correntes de ar e frio, assim como à importuna e constante vigilância dos guardas.

Esta situação torna o regime prisional neste pavilhão inteiramente insuportável e desumano, sendo uma fonte de atritos e subsequentes sanções, devido às constantes interferências dos guardas.

Alimentação - Na Cadeia do Forte de Peniche a alimentação não só não obedece às normas dietéticas mais elementares, como também é insuficiente em quantidade, o que está em desacordo com o art. 237º da Reforma Prisional.

Em data recente verificaram-se certas melhorias, em resultado da luta desenvolvida pelos presos, designadamente através das seguintes medidas: a) a obrigatoriedade das refeições prisioneiras de que tais melhorias se mantêm, conhecidas as frequentes oscilações no tratamento dos presos verificadas desde há muito na Cadeia do Peniche, em resultado de medidas arbitrárias tomadas pela Direcção.

Recreios - As condições em que se realizam são manifestamente negativas sobre o ponto de vista psicológico e têm também consequências nefastas no que respeita à saúde física dos presos.

Não basta usufruir uma a duas horas diárias de ar livre e sol para compensar, por vezes, longos anos de vida prisional, em espaço reduzido, sem possibilidade de espriar a vista por horizontes mais vastos do que a distância de alguns escassos metros.

Dos prejuízos resultantes de tal regime destacamos, a título de exemplo, as deficiências visuais ligadas à acomodação do cristalino, que vêm manifestando-se em alguns presos.

Convívio - As condições em que se processa o convívio são igualmente negadoras da sua função, pois em vez de o convívio servir de compensação aos longos períodos de isolamento, a aplicação severa e absurda do regulamento interno transforma esses momentos em mais um motivo de tensão, pelas restrições de toda a ordem impostas pelas guardas à normal comunicação dos presos entre si, proibindo-se, até, contactos entre presos sentados a mesas diferentes na mesma sala.

O modo como tal proibição é cumprida revela que ela faz parte de um processo deliberadamente organizado para vexar desnecessariamente os presos, como mostra ainda a falta de preparação cultural do pessoal da Cadeia para tratar com pessoas culturalmente diferenciadas como são os presos políticos.

Assistência médica - Presentemente é prestada, na sua totalidade, pelo estomatologista da Cadeia, que acumula com o cargo de clínico geral. Trata-se de um indivíduo que vê com muita dificuldade e sem condições para exercer qualquer dos dois cargos. Não existem, na Cadeia, outros especialistas.

Mas se os médicos escasseiam, os problemas de saúde, em contrapartida, multiplicam-se, alguns de muita gravidade, como sejam casos de tuberculose pulmonar, úlceras gástricas e duodenais, perturbações nervosas, etc.. A deficiente assistência médica, aliada à má alimentação e à dureza do regime interno, que provoca uma tensão psíquica permanente, são razões a que logicamente, se podem atribuir tais factos.

Acresce ainda que a transferência dos presos para a Prisão-Hospital de S. João de Deus, em Caxias, é muito difícil, não só por falta de vagas, mas também pelos entaves postos pela D.G.S.

Instrução, cultura e trabalho - Como se não bastassem as limitações que o regime prisional impõe à cultura e instrução dos presos, estas são ainda condicionadas por um sem número de medidas, nascidas do arbítrio da direcção da Cadeia.

Assim, de acordo com o regulamento interno, a maioria dos jornais e a quase totalidade das revistas nacionais (visados, como bem se sabe, pela Censura), livros e publicações em língua estrangeira (por vezes até de estudo), estão proibidos de entrar na Cadeia.

O que escapa a esta primeira triagem regulamentar fica ainda sujeito a uma censura interna que prima pelo grosseiro e arbitrário, e que revela, pelo menos e entre outras coisas, a falta de um mínimo de preparação cultural dos censores.

Quanto à possibilidade de os presos exercerem qualquer trabalho remunerado, só em casos muito excepcionais tem sido admitida.

Música - Há poucos meses foi autorizada a audição de música, mas em condições tais que para a maioria dos presos ela se transformou num suplício extra. É transmitida através de alti-falantes ligados a uma telefonia, sendo os programas seleccionados pelos funcionários.

A pretensão dos presos de poderem dispôr de gira-discos e discos e (ou) de pequenos transistores é perfeitamente legítima, e só tem sido contrariada por uma desumana e ilegal tendência para lhes agravar inutilmente as condições prisionais.

Visitas e correspondência - Em Peniche, de há longos anos os presos encontram-se privados de um contacto directo com as suas famílias. As visitas realizam-se em puro ambiente presidiário que deixa, principalmente aos menores que visitam os pais, marcas indeléveis.

O facto de só se poderem ver e falar através de grades ou de vidraças é de uma crueldade que lei alguma razoavelmente pode impôr, e que o respeito pela dignidade das pessoas dos presos e das suas visitas firmemente repudia, por desumana, absurda e inútil.

Quanto à correspondência, em caso algum se realiza livremente e de acordo com o art. 318º da Reforma Prisional que, como em outras disposições, fixa um regime diverso para os presos políticos, mais favorável a estes, de acordo, aliás com a nossa tradição legislativa.

Neste aspecto, como em quase todos os outros já apontados, e por critérios puramente arbitrários da direcção da Cadeia, arvorou-se em norma de carácter geral a excepção eventualmente admitida pela lei, com carácter naturalmente precário.

Assistência jurídica - Os advogados dos presos estão impedidos de com eles contactar sem a presença próxima de um funcionário da Cadeia, que por vezes se permite interferir na conferência, arrogando-se o direito de orientar o rumo desta.

Tal prática, claramente ilegal (o art. 312º, § ún., da Reforma Prisional, veda absolutamente ao funcionário que ouça a conversa), na medida em que cerceia gravemente a possibilidade de contacto do preso com o seu defensor, tornando impossível uma assistência jurídica efectiva, nega as necessárias garantias de defesa concedidas constitucionalmente aos cidadãos envolvidos em qualquer processo criminal, além de contrariar os princípios informadores de exercício da função de advogado, tal como os fixa o Estatuto Judiciário.

O que se deixa exposto impõe a adopção de urgentes medidas tendentes ao estabelecimento do respeito pelo regime prisional dos detidos políticos, através do cumprimento da lei, pondo-se fim ao regime de puro arbítrio que se verifica, com o consequente afastamento e punição dos responsáveis pelas violações cometidas.

Informações chegadas à CNSPP indicam que um novo regulamento da Cadeia de Peniche está a ser preparado. É de esperar, perante os protestos que têm sido levantados, a adopção de medidas tendentes a tornar menos desumana a situação dos presos. Mas desde já chama a atenção para um aspecto fundamental que pode anular, caso, tem acontecido, quaisquer reformas: a existência de medidas de excepção ou de cláusulas restritivas, subordinadas ao arbítrio da Direcção e que se traduzem por anular na prática as melhorias perventura introduzidas ou por direitos eventualmente reconhecidos aos presos.

Algumas condições são portanto indispensáveis a uma melhoria efectiva das condições actuais: a enumeração, não só dos deveres dos presos, mas também dos seus direitos; e a existência de uma entidade que efectivamente possa responder pelo que se passa na Cadeia, acima da respectiva Direcção e também da instituição policial que domina muitos dos aspectos da vida dos presos. Até agora, na realidade, não só a Direcção Geral dos Serviços Prisionais, como próprio Ministério da Justiça, cu não detêm efectivamente a autoridade que a lei lhes confere neste domínio, cu se recusar simplesmente a assumir as suas responsabilidades.

Perante o que acaba sucintamente de se expôr, a CNSPP reafirma que a realização de um inquérito, em condições de estrita imparcialidade, às condições de vida dos presos políticos constitui um passo indispensável para o saneamento de uma situação que atinge moralmente todos os portugueses.

Novembro de 1970

A COMISSÃO NACIONAL DE SOCORRO AOS PRESOS POLITICOS

(continuação da pag. 3)

Esta prerrogativa foi além disso decretada para além dos prazos determinados por lei, motivo pelo qual foi feito um pedido de Habeas Corpus, a que o Supremo Tribunal negou provimento. Da decisão de 1º Juízo Criminal recorreu o advogado do preso para o Tribunal Plenário de Lisboa, que finalmente o mandou pôr em liberdade condicional em 18 de Abril de 1965.